



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0115/2026

“Autoriza a doação de imóvel no Município de São José.”

Autora: Governador do Estado

Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Governador do Estado, tendente a autorizar *“a doação de imóvel no Município de São José.”* (art. 1º).

Conforme se verifica dos documentos anexados a estes autos eletrônicos, trata-se de imóvel com área total de 1.006,28m² localizado na Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, nº 1176, bairro de Forquilha, São José que foi alvo de requisição de doação por parte da Prefeitura de São José para operar uma Unidade Básica de Saúde - UBS de Forquilha.

No imóvel já existe uma edificação com área total de 384,6m² onde já se encontra instalada e em operação a UBS de Forquilha. Na requisição a Prefeitura de São José alega a posse e domínio da área desde o ano de 1992, sendo utilizado pelo município em vistas a atender o interesse público fornecendo serviço essencial à população na área da saúde.

Observa-se que o pedido feito pela municipalidade percorreu todo o trâmite administrativo conforme previsto na legislação pertinente, recebendo pareceres favoráveis a doação em todas as instâncias, com destaque aos pareceres da Secretaria de Estado da Saúde, da Diretoria de Gestão patrimonial

da Secretaria de Estado da Administração, bem como da consultoria jurídica da mesma secretaria.

Destaca-se ainda que o imóvel possui matrícula junto ao Registro de Imóveis da Comarca de São José, com matrícula nº 30.974, também anexada nestes autos digitais. A proposta legislativa foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de março de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a minha Relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão examinar a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

A matéria demanda autorização legislativa, conforme estabelece o §1º do art. 12 da Constituição Estadual, bem como o art. 9º, I, da Lei nº 18.320/2021 (PAGI-SC), tratando-se de doação de bem imóvel estadual ao Município. Sob o aspecto material, a finalidade pública encontra-se devidamente caracterizada, uma vez que o imóvel será destinado à execução de atividades de saúde, área essencial à promoção da dignidade da pessoa humana e à redução das desigualdades sociais.

O texto legal contempla a desafetação do imóvel (art. 1º), bem como cumpre com as condições estabelecidas no art. 76 da Lei 14.133/2021, de modo que não há óbices para seu regular procedimento.

Não há vícios de iniciativa ou incompatibilidade com a Constituição Estadual ou com a legislação infraconstitucional.

Ante o exposto, voto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei 0115/2026.

Sala da Comissão,

Deputado Alex Brasil
Relator